

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 506, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Ordem do Mérito Dom Pedro II no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 2.523, de 13 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e a pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para serviço bombeiro militar;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos de militares, civis e daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento de emergências em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito Dom Pedro II para galardoar civis, militares e organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e bombeiros militares do Estado do Pará que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito Dom Pedro II com seus modelos de graduação, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante a proposição da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, nomeada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar por Portaria.

Art. 4º As medalhas Dom Pedro II concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito no Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento em anexo.

Art. 5º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nºs 2.523, de 13 de maio de 1994, e 2.525, de 13 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Dos Fins da Ordem

Art. 1º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção institucional;

II - aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que tenham se tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e/ou

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham se tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida Ordem poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos I a IV deste artigo.

Seção II

Dos Graus e Insignias

Art. 2º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida nos seguintes graus:

I - Comendador;

II - Oficial; e

III - Cavaleiro.

§ 1º Todo agraciado com a Ordem ocupa um grau de sua hierarquia, com exceção das organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que serão admitidas sem grau.

§ 2º A insígnia da Ordem do Mérito Dom Pedro II é composta por Medalha em metal dourado (Gradiente dourado), significando a Autoridade Histórica em forma circular com 35mm, tendo bordaduras duplas imitando onda grega com 0,1mm de espaçamento, trazendo as inscrições circularmente: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" e a data de 1856, separados por 2(duas)estrelas, tudo em alto relevo. Ao centro, contará com a efígie em relevo e em perfil de D. Pedro II. No verso, circularmente na bordadura, contará com as inscrições em relevo: "MEDALHA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR", ao centro, "D. PEDRO II", e a data de 02.07.1856.

§ 3º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda chamolotada com 35mm de largura e 50 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro será fixado um passador dourado (Gradiente dourado) com uma coroa flanqueada por ramos de louros para o grau Oficial, exceção feita ao grau Cavaleiro, que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 4º A Comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda chamolotada, com 35mm de largura, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada à fita por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado), com uma argola na extremidade inferior igualmente dourada (Gradiente dourado).

§ 5º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda chamolotada, com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, disposto em seis frisos verticais nas cores AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), AMARELO (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0), VERDE (CMYK: C:77, M:46, Y:100, K:51), VERMELHA (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) e AZUL (CMYK: C:100, M:100, Y:0, K:0), representando as cores do Estado do Pará e da República, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos do Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela para o grau Comendador, uma coroa flanqueada por ramos de louros para o grau Oficial e para o grau Cavaleiro apenas o passador dourado (Gradiente dourado). No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 7º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem serão compostas por:

I - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;

II - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e

III - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito Dom Pedro II serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil agraciada deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III

Dos Corpos e Quadros

Art. 5º Os graduados da Ordem do Mérito Dom Pedro II formam dois corpos:

I - o corpo de graduados efetivos; e

II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreendem dois quadros:

I - quadro ordinário, de efetivo limitado, constituído pelos militares da ativa; e

II - quadro suplementar, de efetivo ilimitado, constituído pelos militares da inatividade.

§ 1º O militar da inatividade só poderá ser admitido no quadro suplementar.